



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IPANGUAÇU/RN

Instituído pela Lei Municipal nº 009 de 02 de maio de 2002.

ADMINISTRAÇÃO DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS – PREFEITO
ANO XXII – EDIÇÃO EXTRA Nº 172 - IPANGUAÇU/RN, segunda-feira 26 de dezembro de 2022

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gás de cozinha em razão da necessidade de manter botijões em estoque para atendimento das necessidades das unidades administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, bem como da Sede da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu/RN, pois o gás é essencial para o bom funcionamento das copas e cozinhas, onde os servidores/terceirizados fazem cafés, chás, entre outros tipos de comidas, como refeições, de modo a garantir o preparo desses alimentos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 770/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de gás de cozinha, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 919.001/2022, liquidado através nota de liquidação nº 403/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOÃO BATISTA BERTOLTO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

VALDEREDO BERTOLDO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de água mineral, tendo em vista que a água é essencial para o consumo humano e sem ela seria impossível o desenvolvimento das atividades de forma eficaz, e sua falta acarretaria, inclusive, problemas de saúde nas pessoas, além disso, a aquisição visa atender ao público externo que também frequenta a Sede do Poder Executivo Municipal, de modo a garantir o

consumo de água tanto pelos servidores quanto pelo público externo, além de atender as necessidades das unidades administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 675/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de água mineral, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 919.002/2022, liquidado através nota de liquidação nº 404/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOÃO BATISTA BERTOLTO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/201

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gêneros alimentícios para suprir prontamente às necessidades da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu com qualidade e economia para o desenvolvimento de suas atividades funcionais, de modo a subsidiar o preparo de café para os servidores públicos municipais que fazem suas refeições no ambiente da Prefeitura Municipal, a população que frequenta o local, bem como para o atendimento de programações diversas da Sede do Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 815/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de gêneros alimentícios, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 926.001/2022, liquidado através nota de liquidação nº 442/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOÃO BATISTA BERTOLTO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de água mineral tendo em vista que é essencial para o consumo humano e sem ela seria impossível o desenvolvimento das atividades de forma eficaz, e sua falta acarretaria, inclusive, problemas de saúde nas pessoas, além disso, a aquisição visa atender ao público externo que também frequenta a Sede do Poder Executivo Municipal, de modo a garantir o consumo de água tanto pelos servidores quanto pelo público externo, bem como objetiva atender as necessidades das unidades administrativas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes.;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.029/2022 a serem efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a compra de água mineral, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 1.028.001/2022, liquidado através nota de liquidação nº 531/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOÃO BATISTA BERTOLTO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de refeições que visa subsidiar a alimentação dos funcionários que não podem deixar seu postos de trabalhos, seja porque estão submetidos a regime de plantão ou porque estão desenvolvendo suas atividades na zona rural e não podem deslocar-se para suas residências durante o horário de

almoço, sendo necessário - assim - o fornecimento de refeições para os mesmos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 891/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a aquisição de refeições, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: FRANCISCO ANTONIO DE SOUZA, inscrito sob o CNPJ de nº 15.187.969/0001-90, referente ao empenho de nº 1.019.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 530/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOÃO BATISTA BERTOLTO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de

Planejamento, Administração e Transportes e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de assessoria e suporte em Recursos Humanos – RH, garantindo mais assistência aos servidores municipais no que tange a assessoria sobre direitos e deveres dos mesmos, com abrangência em toda área do setor pessoal;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo administrativo nº 565/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense, mormente nas ações voltadas ao fornecimento de assessoria e consultoria em Recursos Humanos – RH para a Prefeitura Municipal de Ipanguaçu, bem como seus respectivos órgãos e servidores;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar a prestação de serviços de assessoria e suporte em RH, notadamente da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Transportes, para o fornecedor: M DO SOCORRO M DE OLIVEIRA, inscrito sob o CNPJ de nº 04.867.082/0001-27, referente ao empenho de nº 810.004/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 538/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOÃO BATISTA BERTOLTO GOMES

Secretário Municipal de Planejamento, Administração e

Transportes

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à locação de veículo para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, tendo em vista que o referido órgão não dispõe de veículos próprios suficientes para atender as demandas desenvolvidas pelo mesmo, sendo, assim, imprescindível a locação de automóvel para auxiliar no desenvolvimento de suas atividades;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 900/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, por se tratar de uma despesa referente à locação de veículo, junto ao fornecedor: DI FABRIKS COMERCIO, SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito sob o

CNPJ de nº 33.592.176/0001-39, referente ao empenho de nº 1.021.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 202/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHALES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a serviços de locação de máquinas pesadas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, mormente no tocante a assegurar a execução de serviços de recuperação e manutenção das estradas rurais deste município em razão das precárias condições de trafegabilidade que as mesmas se encontram devido ao tráfego existente;

CONSIDERANDO que o pagamento referente ao processo de despesa nº 1.307/2022 a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente à locação de máquinas pesadas, notadamente da Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca, para o fornecedor: C G CONSTRUTORA GUIMARÃES LTDA EIRELI, inscrito sob o CNPJ de nº 17.333.460/0001-34, referente ao empenho de nº 1.222.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 206/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

JOSÉ BOAVENTURA LOPES

Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de expediente para suprir às necessidades constantes das unidades básicas do município, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, mantendo um bom funcionamento e desenvolvimento das atividades unidades básicas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.201/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de materiais de expediente, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: MATHEUS DE MELO FAGUNDES, inscrito sob o CNPJ de nº 26.950.087/0001-51, referente ao empenho de nº 1.116.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.034/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de materiais de expediente para suprir às necessidades constantes das

unidades básicas do município, bem como para dar atendimento de forma satisfatória, mantendo um bom funcionamento e desenvolvimento das atividades das unidades básicas;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.199/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de materiais de expediente, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: COMERCIAL T&T LTDA, inscrito sob o CNPJ de nº 05.009.904/0001-00, referente ao empenho de nº 1.117.005/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.111/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de material de construção para atender as necessidades das unidades básicas do município para realizar manutenção dos imóveis, tendo em vista, que fenômenos climáticos são causadores de avarias nas instalações físico estruturais das edificações, sendo para necessária a realização de serviços de manutenção e conservação periodicamente;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.200/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de materiais de construção, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: REDE CONSTRUIR, inscrito sob o CNPJ de nº 24.563.754/0001-18, referente ao empenho de nº 1.117.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.069/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de água mineral para as unidades básicas de saúde, atendendo o fluxo dos pacientes, de modo garantir que os usuários possam ter água, líquido indispensável;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.169/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de água mineral, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 1.114.008/2022, liquidado através da nota de liquidação nº

1.036/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de água mineral para as unidades básicas de saúde, atendendo o fluxo dos pacientes, de modo garantir que os usuários possam ter água, líquido indispensável;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 748/2022a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de água mineral, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 926.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 991/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gás de cozinha para repor as unidades básicas de saúde, onde a jornada laboral dos profissionais é de 8 horas diárias, sendo necessário o preparo de café e alimentos rápidos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 985/2022a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa

assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gás de cozinha, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 1.103.003/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 988/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES
Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos,

notadamente no que se refere à aquisição de água mineral para as unidades básicas de saúde, atendendo o fluxo dos pacientes, de modo garantir que os usuários possam ter água, líquido indispensável;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 982/2022a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de água mineral, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 1.021.002/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 989/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

**TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM
CRONOLÓGICA**

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com a Secretária Municipal de Saúde e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento,

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de gás de cozinha para repor as unidades básicas de saúde, onde a jornada laboral dos profissionais é de 8 horas diárias, sendo necessário o preparo de café e alimentos rápidos;

CONSIDERANDO que os pagamentos referentes ao processo de despesa nº 1.171/2022 a serem efetuados se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos, por se tratar de uma despesa referente a assegurar à aquisição de gás de cozinha, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde, para o fornecedor: T. P. S. DO NASCIMENTO ME, inscrito sob o CNPJ de nº 17.642.145/0001-99, referente ao empenho de nº 1.114.011/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 1.037/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

WANDERLY BERTOLDO NUNES

Secretária Municipal de Saúde

JOELTON RIBEIRO DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere a garantir a realização de serviços elétricos de modo a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos, garantindo uma iluminação de qualidade, bem como mais segurança para os munícipes;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 286/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, por se tratar de uma despesa referente à realização de serviços elétricos, junto ao fornecedor: PRO TECH INFORMATICA, inscrito sob o CNPJ de nº 35.353.878/0001-95, referente ao empenho de nº 1.208.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº

251/2022, pagamento feito através de transferência bancária.

Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA

BASE LEGAL: art. 5º da Lei Federal nº 8.666/93; Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS, Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN, no uso de suas atribuições legais juntamente com o Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos e o Secretário Municipal de Finanças, vem a público informar, a quem possa interessar a quebra da Ordem Cronológica de Pagamento;

CONSIDERANDO a necessidade de se assegurar a continuidade da prestação dos serviços públicos, notadamente no que se refere à aquisição de um parque infantil colorido para as crianças, de modo a garantir um espaço mais adequado para o lazer das mesmas, além de fomentar o incentivo a atividades recreativas no município;

CONSIDERANDO que o pagamento referente aos processos nº 897/2022, a ser efetuado se trata de despesa inadiável e imprescindível, pois, visa assegurar à continuidade dos serviços prestados a população ipanguaçuense principalmente nas ações da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos;

CONSIDERANDO o que prevê a Resolução nº 032/2016 – TCE/RN; Resolução nº 024/2017 – TCE/RN; e Decreto Municipal nº 004/2018 no tocante à ordem cronológica de pagamento;

e CONSIDERANDO que o referido pagamento se amolda num caso de situação extraordinária;

Fica justificada a quebra da ordem cronológica de pagamentos da Secretaria Municipal de Obras, Trânsito e Serviço Urbanos, por se tratar de uma despesa referente à compra de parque infantil, junto ao fornecedor: DOM PARK INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS PARA PARQUES DE DIVERSÕES, inscrito sob o CNPJ de nº 37.146.454/0001-85, referente ao empenho de nº 1.026.001/2022, liquidado através da nota de liquidação nº 240/2022, pagamento feito através de transferência bancária. Ipanguaçu/RN, 26 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

MATEUS EMILSON TAVARES DE LEMOS
Secretário Municipal de Obras, Trânsito e Serviços Urbanos

JOELTON RIBEIRO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

PORTARIAS

PORTARIA Nº 558/2022-GC, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 003, de 30 de março de 2020, publicada no Diário Oficial da Federação dos Municípios do Rio Grande do Norte, no dia 31/03/2020.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica nomeada a Comissão Organizadora de Processo Seletivo (COPS), constituída dos seguintes membros:

I – MICAELLY FONSECA DE QUEIROZ, matrícula nº 6695;

II – RONICLEY PEREIRA DE MELO, matrícula nº 4847;

III – FRANCISCO FRANÇA DE SOUZA, matrícula 6728.

Art. 2º- Compete à COPS coordenar o Processo Seletivo nº 007/2022, bem como realizar a análise dos currículos dos candidatos, julgar recursos e praticar todos os atos necessários à realização da referida seleção simplificada.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE,REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete Civil de Ipanguaçu/RN, em 21 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS
Prefeito do Município de Ipanguaçu/RN

PORTARIA Nº 551/2022-GC, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPANGUAÇU, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 79, de 18 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial do Município, edição de 18/12/2008.

RESOLVE:

Art. 1 – **CONCEDER** 30 dias de Férias à (o) servidor (a) estatutário municipal, **MARIA DE FATIMA DA SILVA FONSECA**, matrícula nº 1282, ocupante do cargo ASD,

lotado (a) na Secretária Municipal Planejamento, Administração e Transporte correspondente ao período aquisitivo de 07/02/2021 a 06/02/2022 a serem gozadas a partir de **02/01/2023 a 31/01/2023**.

Art. 2 – Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

Secretaria Municipal do Gabinete Civil - **SEMGAC**,
Ipanguaçu/RN, 16 de dezembro de 2022.

JEFFERSON CHARLES DE ARAÚJO SANTOS

Prefeito Municipal

ROSA MARIA GONZAGA DE SOUZA

Secretária Municipal de Planejamento, Administração e
Transportes

CONTRATOS ADMINISTRATIVOS

INTERESSE PÚBLICO

DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES

LEIS

JOM – Jornal Oficial do Município de Ipanguaçu
(Lei Nº 009 de 02 de maio de 2022)
É uma publicação da Prefeitura Municipal de Ipanguaçu
Site: www.ipanguacu.rn.gov.br

Responsável pela edição:
Paulo Ricardo Felipe dos Santos

Edição, diagramação e Distribuição:
ASSECOM – Assessoria de Comunicação

Avenida Luiz Gonzaga, 880, Centro, Ipanguaçu/RN CEP: 59.508-000
CNPJ: 08.085.318/0001-24